



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM

PROJETO DE LEI Nº 17.001/2017
AUTOR : Vereador MAIKON DA COSTA
OBJETO : Institui o Estatuto do Pedestre



SEGUNDO DESPACHO

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e ao Senhor Vereador Relator,

Esta é uma Casa Política e como tal está no âmbito da sua capacidade a oportunidade de discutir de forma amplificada e pedagógica os interesses da coletividade.

O Poder Legislativo é autônomo e independente. Para tanto o seu Processo Legislativo tem seu rito dirigidos pelos parâmetros de legalidade e constitucionalidade, sem interferência de outros poderes.

Assim, que se buscasse a manifestação técnica ambiental, de tráfego e urbanística, da Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria do Meio Ambiente e desenvolvimento Urbano, Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental, Secretaria Municipal de Segurança e Gestão de Tráfego, IPUF. Foi o que solicitei em razão da complexa, mas atual, proposta.

No entanto o que nos veio, foi um parecer jurídico sobre o pleito.

Não vejo conexão entre o que está solicitado acima e o aduzido as fls. 26 a 31.

Seguindo o princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes, não pode um poder querer interferir na tramitação legislativa de forma a querer obstar a continuidade legislativa, usurpando as prerrogativas deste Poder Legislativo.

RECOMENDO o retorno dos autos ao poder executivo, para que os técnicos das referidas pastas façam seus apontamentos, especializados.

Após me retorne.

Procuradoria Geral, em 12 de setembro de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245